

# **PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

## **BANDEIRANTES DRAGAGEM LTDA 2011/2012**

### **DA DATA BASE**

**Cláusula Primeira** – Fica mantida a data base da categoria dos Condutores de Máquinas (CDMs), representados pelo SINDICATO acordante, em **1º de setembro** de cada ano, quando as partes convenientes dispõem, exaustivamente, a renovar o presente ajuste, discutindo acerca das cláusulas sociais e econômicas com o objetivo de manter o equilíbrio entre o crescimento econômico da EMPRESA e o reajuste salarial de seus empregados CDMs.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Segunda** - O presente Acordo vigorará até 31 de agosto de 2012, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2011.

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Cláusula Terceira** - Fica mantida, como jornada de trabalho, a carga horária de duzentas e vinte horas por mês, sendo este o divisor para o cálculo das horas extras.

### **DA ABRANGÊNCIA**

**Cláusula Quarta** - O presente acordo coletivo de trabalho abrange a todos os CDMs, representados pelo SINDICATO, com vínculo empregatício com a EMPRESA acordante e lotados em suas embarcações, que operam por todo o território nacional, quer no mar territorial, nos rios ou nas lagoas, em consecução de sua atividade fim.

### **DAS FOLGAS E TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

**Cláusula Quinta** - Face às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Empresa na atividade de dragagem, dos usos e costumes dos trabalhadores Condutores embarcados, à legislação marítima em vigor para o exercício da atividade fim da empresa e ao que dispõem os incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ficam acordadas as seguintes jornadas de trabalho de turnos ininterruptos de revezamento:

**Item I** - Para as embarcações “**auto-transportadoras**” **acima de 900m<sup>3</sup>**

- a. A Escala de revezamento de **30X30** quando a embarcação estiver **operante**, ou seja, **trinta dias embarcado por trinta dias de folga**, com turnos de **6 x 6 e 12 x 12** horas, dispostos pela empresa conforme as necessidades operacionais.
- b. Escala de revezamento de **60 X 20** quando a embarcação estiver **inoperante**, ou seja, **sessenta dias embarcado por vinte dias folga**, com turnos de **6 x 6 e 12 x 12** horas, dispostos pela empresa conforme as necessidades operacionais.
- c. Será considerado embarcação inoperante quando a mesma estiver ociosa, parada sem contrato, fora de tráfego ou em docagem, por tempo superior a 15 dias.
- d. Os Condutores lotados nessas embarcações, em regime de turno e que tiverem domicílio no local onde as mesmas estiverem inoperantes, por se deslocarem diariamente para as suas residências, não terão direito ao gozo de folga previsto na alínea “a” e “b”, sendo-lhe concedido 01 (um) dia de folga na troca de turno.

**Item II** - Para as embarcações “**auto-transportadoras**” **abaixo de 900m<sup>3</sup>**, (incluindo batelões, lanchas, rebocadores, flutuantes, escavadeiras etc).

- a. Escala de revezamento de **40 X 20**, quando as embarcações estiverem operantes, ou seja, **quarenta dias embarcado por vinte dias folga**, com turnos de **12 x 12 e 24 x 24** horas, dispostos pela empresa conforme as necessidades operacionais.
- b. Os CDMs lotados nessas embarcações em regimes de turnos e que tiverem domicílio nos locais onde as mesmas estiverem prestando serviços, por se deslocarem diariamente para as suas residências, não terão direito ao gozo de folga previsto na alínea “a”, sendo-lhe concedido 01 (um) dia de folga na troca de turno.

**Item III** - A aplicação de rodízio, dos Condutores de Máquinas, nos regimes de turnos previstos nas alíneas anteriores, por necessidade ou conveniência operacional, fica a critério da EMPRESA.

**Cláusula Sexta** - Os Condutores de Máquinas deverão permanecer efetivamente embarcados e à disposição do serviço, na forma descrita nos itens e alíneas da cláusula anterior, para que possam usufruir o direito das folgas correspondentes.

**Parágrafo Único** - Considerando as condições peculiares do trabalho *a bordo*, assim como a natureza especial das operações de dragagem, as partes convencionam que podem ser estabelecidas prorrogações determinadas por fatores operacionais ou por fatores da natureza, observando o regime de proporcionalidade de folgas.

**Cláusula Sétima** - As partes convencionam que o período de folga regulado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será de tal forma que, respeitadas as condições operacionais da empresa, a existência de tripulação disponível e os fatores da natureza que influenciam na atividade da dragagem, usufruído e/ou indenizado de

acordo com a jornada de trabalho e com a embarcação em que o trabalhador CDM estiver lotado.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo a concordância entre EMPRESA e empregado, este poderá, após o período de seu efetivo embarque, ter seus dias de folga convertidos em pecúnia, a título de folga não gozada, de acordo com a remuneração total da tabela anexa ao presente acordo.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no parágrafo primeiro não poderá ser efetuado por períodos consecutivos, devendo haver alternância entre os mesmos.

**Parágrafo Terceiro** – No caso em que o Condutor de Máquinas desembarcar a critério da EMPRESA e ficar em disponibilidade da mesma, esta poderá antecipar ou fracionar o período de gozo das folgas previstas.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito de aquisição do período de folgas, não serão considerados como dias de efetivo embarque, os períodos em que o empregado marítimo se encontrava desembarcado por força de atestados médicos, acidente de trabalho, auxílio doença ou quaisquer outros motivos análogos a estas situações.

**Parágrafo Quinto** - Para efeito de aquisição do período de folgas, nas dragas inferiores a 900m<sup>3</sup>, os dias em que o empregado, que tiver domicílio no local da obra, for dispensado, a critério da EMPRESA, de permanecer a bordo por um mínimo de 10 (dez) horas, não serão considerados como dias de efetivo embarque nas embarcações em regime de operação; paradas sem contrato ou em docagem superior a 15 (quinze) dias.

## **DAS FÉRIAS**

**Cláusula Oitava** - As partes convencionam que entre folgas e férias, respeitadas as condições operacionais da EMPRESA e a existência de tripulações disponíveis, o empregado fará jus a dias de descanso conforme o disposto nos itens a seguir:

**Parágrafo Primeiro** - Para embarcações acima de 900 m<sup>3</sup>, **180 (cento e oitenta) dias** de descanso por ano;

**Parágrafo Segundo** - Para embarcações abaixo de 900 m<sup>3</sup>, **120 (cento e vinte) dias** de descanso.

**Cláusula Nona** - O primeiro período de repouso, após 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, será considerado como férias, e pago com acréscimo do terço constitucional, conforme definido pelo Art. 130 da CLT e o Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - Ao retornar do período de férias o trabalhador aquaviário fará jus a uma gratificação correspondente a **30 (trinta), 20 (vinte) e 15 (quinze)** dias de trabalho, respectivamente, de acordo com a faixa de porte da embarcação estipulado na Cláusula Quinta, que lhe será paga dentro do prazo legal para pagamento da sua remuneração mensal, a título de **Gratificação de Retorno de Férias**.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, este valor será calculado proporcionalmente ao período aquisitivo de férias.

### **DA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA**

**Cláusula Décima** - O complexo remuneratório leva em conta, além das verbas fixas ordinárias e extraordinárias acordadas entre as partes na forma da tabela salarial, integrante do presente acordo coletivo de trabalho, outras que vierem a ser instituídas durante a vigência do presente acordo que, se levadas a termo, o integrarão na forma de **Termo Aditivo**.

**Parágrafo Único** - Poderá a Empresa efetuar o pagamento de gratificações esporádicas ou prêmios de produção, independentemente da formalização de termo aditivo previsto no *caput* desta cláusula, sem caráter cumulativo ou com reflexos na composição salarial da planilha anexa.

### **DA TABELA SALARIAL SEUS COMPONENTES E VALORES**

**Cláusula Décima Primeira** - A tabela salarial, anexa, é integrante do presente acordo e consigna o valor da remuneração mensal dos CDMs, por função, em face da jornada de trabalho ordinária e extraordinária, em função dos turnos de revezamento de trabalho nas embarcações descritas na cláusula quinta e leva em conta o pagamento de duzentas e vinte horas ordinárias, cento e quatro horas extras a 50%, quarenta e oito horas extras a 100%, sessenta horas extras noturnas a 50%, acrescidas de 20% de adicional noturno, quarenta e cinco horas noturnas, acrescidas de 20% , cinco descansos semanais remunerados, além de outras parcelas de natureza salarial, conforme infra discriminados:

**Item I - Soldada-Base do Condutor** R\$ 956,40 – fica estabelecido, conforme especificado na tabela salarial em anexo, que a soldada base do Condutor de Máquinas tem valores iguais, independente da função que ocupe.

**Item II – Etapa** - Será paga mensalmente em espécie ao Condutor de Máquinas o valor correspondente a R\$241,58 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

**Item III - Insalubridade** Será devido a título de adicional de insalubridade e de periculosidade o valor correspondente a 40% para os CDMs, em substituição aos definidos pela legislação trabalhista e que comporão a remuneração mensal.

**Item IV - Anuênio** - Será devido a título de anuênio o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a soldada-base por cada ano de trabalho na Empresa e será integrante de sua remuneração mensal.

**Item V – Horas extras a 50%** - Face aos horários estabelecidos e às peculiaridades das atividades desenvolvidas, será devida a quantia fixa mensal correspondente a 104 (cento e quatro) horas extras, remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e calculadas sobre o total da remuneração na forma da planilha salarial anexa.

**Item VI - Horas extras a 100%** - Face aos horários estabelecidos e às peculiaridades das atividades desenvolvidas, será devida a quantia fixa mensal correspondente a 48 (quarenta e oito) horas extras, remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) e calculadas pela somatória da remuneração e na forma planilha salarial anexa.

**Item VII – Descansos Semanais Remunerados/alimentação** - Será devido a título de remuneração e **dobra do DSR**, a quantia equivalente a cinco diárias por mês, calculadas com base em 1/30 sobre a remuneração fixa mensal, face à composição salarial e convencionado seu valor na planilha anexa.

**Item VIII - Gratificação por acúmulo de função** - Será devida mensalmente ou de forma proporcional, a título de gratificação por acúmulo de função, conforme especificado na tabela salarial anexa e que comporão a remuneração mensal.

**Item IX - Adicional Noturno e Hora Reduzida Noturna** - Face ao regime de horário e turno de trabalho a que estão sujeitos os abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, fica convencionado que a Empresa pagará a título de adicional noturno e hora noturna reduzida, incidências e reflexos a quantia equivalente à aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total de 60 (sessenta) horas extras noturnas e de 20% (vinte por cento) sobre 45 (quarenta e cinco) horas noturnas.

**Item X - Gratificação de Comando** - Gratificação adicional paga ao **Condutor** responsável do setor de máquinas na função de **Chefe de Máquinas e responsável pela Operação de Dragagem**, aplicada como complemento pecuniário, nas embarcações que estiver em operação (draga auto-transportadora, batelão lameiro e rebocador), levando-se em conta o porte das mesmas.

### **DA REMUNERAÇÃO NAS EMBARCAÇÕES INOPERANTES.**

**Cláusula Décima Segunda** – Em atendimento ao Princípio da Manutenção do Emprego e dos postos de trabalho na Empresa, as partes convencionam que, na eventualidade de a embarcação, na qual está lotado o empregado, ficar paralisada total ou parcialmente por razões operacionais, técnicas ou outra causa qualquer que inviabilize total ou parcialmente o seu funcionamento e, não sendo possível o remanejamento do empregado a outra embarcação, ou a aplicação dos casos previstos na Cláusula Quinta, a Empresa poderá desembarcá-lo e encaminhá-lo a seu domicílio, remunerando-o na forma descrita nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Enquanto perdurar a situação de exceção, prevista no *caput* desta cláusula, a Empresa se compromete a manter o vínculo empregatício de seus empregados, deixando-os em disponibilidade e remunerando-os com um percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração bruta, a título de gratificação, para que fiquem em disponibilidade da Empresa.

**Parágrafo Segundo** - O limite para aplicação desta exceção é no máximo 90 dias.

### **DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, A TEMPO PARCIAL E POR OBRA CERTA**

**Cláusula Décima Terceira** - Tendo em vista a sazonalidade da atividade de dragagem e das condições em que se realiza tal atividade, as partes convencionam que quando a Empresa necessitar a contratação de mão-de-obra para atender a necessidades operacionais transitórias, decorrentes do aumento de volume de trabalho e de necessidade de pessoal, dará preferência ao recrutamento de Condutores, através de contratos de trabalho temporários, por obra certa ou a tempo parcial, além de outras modalidades de contratos de trabalho previstos na legislação.

### **DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**Cláusula Décima Quarta** - A Empresa se obriga a fornecer assistência médica a nível nacional para aos trabalhadores Condutores abrangidos pelo presente acordo e seus dependentes, cabendo ao empregado o pagamento relativo a 25% (vinte e cinco por cento) do custo do referido plano de saúde familiar.

### **DA PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS**

**Cláusula Décima Quinta** - Fica convencionado entre as partes que aos CDMs, atingidos pelo presente acordo coletivo de trabalho e a título de participação de lucro e resultados, na forma da lei federal n. 10.101, de 19-12-2000, será devida, a cada seis meses, uma participação em dinheiro que será apurada pela Empresa, através da contabilização do desempenho das embarcações, dos equipamentos e dos custos dos contratos de dragagem, associados aos critérios de verificação da produtividade e assiduidade dos CDMs, em cada uma das embarcações da Empresa, a ser paga juntamente com os salários dos meses respectivos aos semestres, a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Único** - A participação em lucros e resultados paga semestralmente na forma do presente acordo coletivo de trabalho levará em conta os critérios da proporcionalidade temporal de participação do trabalhador, da assiduidade e da produtividade alcançada pelos CDMs marítimos em cada uma das embarcações da Empresa.

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Cláusula Décima Sexta** - A empresa se compromete a oferecer estágio supervisionado para os profissionais recém-formados no Curso de Adaptação de Aquaviário – Módulo Motores (CAAQ-IMM), ficando a critério da Empresa estipular o número de vagas, que deverá ser de no mínimo 01 (uma) vaga por embarcação.

**Parágrafo Primeiro** – O Estágio Supervisionado tem o cunho de oportunizar a Empresa concedente de participar ativamente no auxílio para a formação de novos trabalhadores Condutores, oriundos dos cursos de Adaptação, ministrados pelo sistema de Ensino Profissional Marítimo, conduzindo-os a desenvolverem os

ensinamentos técnicos profissionais em adequação ao meio aquaviário, de forma que os capacite a assumir com responsabilidade e competência todas as funções inerentes ao Condutor de Máquinas, podendo vir a ser admitido em seu quadro de funcionários.

**Parágrafo Segundo** – Durante o período de estágio, o CDM estagiário fará jus a uma remuneração cujo valor será estabelecido conforme a disponibilidade da Empresa acordante, que além dessa remuneração, concederá ao mesmo um seguro pessoal contra acidentes.

### **DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

**Cláusula Décima Sétima** - A empresa dará cobertura de plano odontológico a todos seus CDMs marítimos abrangidos pelo presente acordo, arcando com 100% (cem por cento) dos custos decorrentes do plano.

### **DO SEGURO DE VIDA**

**Cláusula Décima Oitava** - A Empresa, às suas expensas, pagará seguro de vida em grupo para os CDMs abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, cobrindo os riscos de morte de qualquer causa e invalidez permanente, no valor de 30 (trinta salários-base), limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por trabalhador.

### **DO QUADRO DE AVISOS**

**Cláusula Décima Nona** - A empresa não imporá restrições quanto à fixação de quadro de avisos do Sindicato, desde que para comunicação de temas de interesse do empregado, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

### **DAS HOMOLOGAÇÕES**

**Cláusula Vigésima** - Os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos CDMs marítimos, com mais de um ano de serviço na Empresa, serão homologados nos SINDICATO acordante do presente acordo de trabalho.

### **DOS EPIS e UNIFORMES**

**Cláusula Vigésima Primeira** - A Empresa fornecerá aos CDMs, além dos equipamentos de proteção individual obrigatórios pela legislação, uniformes para o

desempenho de suas funções e outros equipamentos que se fizerem necessários para a consecução de suas atividades laborativas.

**Parágrafo Único** - O uso dos EPI's e uniformes será obrigatório e a recusa de seu uso ou inobservância das regras de medicina e segurança do trabalho, estabelecidas pela legislação e pela Empresa, sujeitará o infrator à dispensa por justa causa e à perda da PLR.

### **DO TREINAMENTO**

**Cláusula Vigésima Segunda** - A Empresa arcará com o treinamento dos CDMs embarcados e abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, para a obtenção das certificações ISM, CODE, e SMS, promovendo os cursos de aperfeiçoamento (STCW) que se façam necessários, sem custos para os CDMs ou prejuízo em seus vencimentos.

### **DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

**Cláusula Vigésima Terceira** - A Empresa não imporá restrições quanto a visitas dos dirigentes sindicais a bordo das embarcações da empresa, desde que acertado com antecedência, ficando a critério da Empresa a definição dos horários das visitas.

### **DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA POLUIÇÃO**

**Cláusula Vigésima Quarta** - A Empresa se compromete a prestar assistência advocatícia a seus CDMs que venham a se envolver em incidentes relacionados com poluição marinha, quando ocorridos em serviços a bordo de embarcações da empresa.

### **DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

**Cláusula Vigésima Quinta** - Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa signatária concederá aos CDMs abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 325,00 (trezentos e vinte cinco reais). Após o fornecimento do primeiro cartão, que deverá ocorrer até a data do primeiro pagamento que suceder a assinatura do presente acordo, a Empresa deverá proceder à sua recarga no valor acima pactuado até a data do pagamento da remuneração mensal do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do cartão alimentação será retroativo a 01 de setembro de 2011.

**Parágrafo Segundo** - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do CDM



para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício acima também será concedido aos CDMs que tenham tido seus contratos de trabalho rescindido entre dia 1 de setembro de 2011 até a data do presente acordo no momento da assinatura da rescisão contratual complementar, mediante o fornecimento de cartão ou indenização em dinheiro a critério da Empresa.

**Parágrafo Quarto** – Ficando sempre resguardado o fornecimento do referido benefício em conformidade com o Art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 03/2002 do MTE. Mantendo desta forma a isonomia nas relações trabalhistas.

### **DAS DESPESAS DE VIAGEM**

**Cláusula Vigésima Sexta** - Fica convencionado que a Empresa se obriga a ressarcir aos CDMs abrangidos por este acordo coletivo de trabalho que tiverem domicílio diverso (cidade ou estado) do local de trabalho da embarcação na qual está lotado e nos períodos descritos na Cláusula Quinta do presente acordo coletivo de trabalho, as despesas com passagens e locomoção do local de trabalho para o domicílio do empregado e vice-versa, da seguinte forma:

**Item I** - Em R\$ **154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos)** por locomoção total de ida e igual valor para volta até a distância rodoviária de 1.000 km entre o local da obra e o da residência declarada;

**Item II** - Em R\$ **308,15 (trezentos e oito e quinze centavos)** por locomoção total de ida e igual valor para volta com a distância rodoviária acima de 1.000 km entre o local da obra e o da residência declarada;

**Item III** - Em qualquer das hipóteses acima, a Empresa complementarará os valores estipulados, ressarcindo o custo efetivo do transporte rodoviário interurbano de padrão convencional.

### **DO REAJUSTE SALARIAL**

**Cláusula Vigésima Sétima** - As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas em quatro parcelas iguais iniciando-se no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Cláusula Vigésima Oitava** - A Empresa descontará de seus CDMs, em favor do respectivo Sindicato, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembléias e conforme preconizado no

Artigo 548 da C.L.T., efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro** - Fica resguardado o direito de o CDM manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial. Devendo o CDM apresentar a sua oposição, ao sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A Empresa deverá enviar ao Sindicato Acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

**Parágrafo Quarto** – A Empresa se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus CDMs empregados para o Sindicato acordante.

### **FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula Vigésima Nona** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente acordo coletivo de trabalho.

TABELA CDMs A PARTIR DE SETEMBRO/2011 BOA VIAGEM, ITAIPÚ, LEBLON E BIV (EMBARCADO) REAJUSTE 7,5%											
CATEGORIA/FUNC.	Sold. Base	Ins/per	Etapa	Grat.Com.	Grat.Fun.	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad. Not.	Ad.Not.H.E.	DSR	Tot.Remun.
CDM-CHEMAQ.	956,40	382,57	241,58	522,45	860,00	2.101,01	1.292,94	121,22	242,42	1.120,10	7.840,69
CDM	956,40	382,57	241,58		567,60	1.523,22	937,37	87,89	175,75	812,05	5.684,43

TABELA CDMs A PARTIR SETEMBRO/2011 BOA VIAGEM, ITAIPÚ, LEBLON E BIV (DESEMBARCADO) REAJUSTE 7,5%											
CATEGORIA/FUNC.	Sold. Base	Ins/per	Etapa	Grat.Com.	Grat.Fun.	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad. Not.	Ad.Not.H.E.	DSR	Tot.Remun.
CDM-CHEMAQ	956,40	382,57	241,58	226,29	860,00	1.891,02	1.163,70	109,10	218,20	1.008,14	7.057,00
CDM	956,40	382,57	241,58		352,82	1.370,92	843,64	79,09	158,19	730,86	5.116,07

TABELA CDMs A PARTIR SETEMBRO/2011 MERSEY, LA BELLE E RECREIO (EMBARCADO) REAJUSTE 7,5%											
CATEGORIA/FUNC.	Sold. Base	Ins/per	Etapa	Grat.Com.	Grat.Fun.	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad. Not.	Ad.Not.H.E.	DSR	Tot.Remun.
CDM-CHEMAQ.	956,40	382,57	241,58	513,20	1.075,00	2.246,93	1.382,72	129,64	259,26	1.197,88	8.385,18
CDM-SUBCHEMAQ	956,40	382,57	241,58	296,06	967,50	2.016,71	1.241,06	116,35	232,70	1.075,15	7.526,08
CDM	956,40	382,57	241,58		567,60	1.523,22	937,37	87,89	175,75	812,05	5.684,43

TABELA CDMs A PARTIR SETEMBRO/2011 MERSEY, LA BELLE E RECREIO (DESEMBARCADO) REAJUSTE 7,5%											
CATEGORIA/FUNC.	Sold. Base	Ins/per	Etapa	Grat.Com.	Grat.Fun.	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad. Not.	Ad.Not.H.E.	DSR	Tot.Remun.
CDM-CHEMAQ.	956,40	382,57	241,58	196,30	1.075,00	2.022,04	1.244,44	116,67	233,33	1.078,08	7.546,41
CDM-SUBCHEMAQ	956,40	382,57	241,58		978,90	1.814,86	1.116,84	104,70	209,41	967,55	6.772,81
CDM	956,40	382,57	241,58		352,81	1.370,92	843,64	78,09	158,19	730,86	5.115,06

TABELA CDMs A PARTIR SETEMBRO/2011 DRAGA COPACABANA (EMBARCADO) REAJUSTE 7,5%											
CATEGORIA/FUNC.	Sold. Base	Ins/per	Etapa	Grat.Com.	Grat.Fun.	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad. Not.	Ad.Not.H.E.	DSR	Tot.Remun.
CDM-CHEMAQ.	956,40	382,57	241,58	679,40	1.397,50	2.593,45	1.595,97	149,62	299,25	1.301,15	9.596,89
CDM-SUBCHEMAQ	956,40	382,57	241,58	583,94	1.290,00	2.449,53	1.507,41	141,32	282,64	1.305,89	9.141,28
CDM	956,40	382,57	241,58	192,96	1.075,00	2.019,84	1.242,98	116,53	231,80	1.076,82	7.536,48

TABELA CDMs A PARTIR SETEMBRO/2011 DRAGA COPACABANA (DESEMBARCADO) REAJUSTE 7,5%											
CATEGORIA/FUNC.	Sold. Base	Ins/per	Etapa	Grat.Com.	Grat.Fun.	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad. Not.	Ad.Not.H.E.	DSR	Tot.Remun.
CDM-CHEMAQ.	956,40	382,57	241,58	635,87	1.290,00	2.486,35	1.530,05	144,45	286,88	1.325,52	9.279,67
CDM-SUBCHEMAQ	956,40	382,57	241,58	561,15	1.182,50	2.357,15	1.450,55	135,99	271,98	1.256,65	8.796,52
CDM	956,40	382,57	241,58		983,09	1.817,84	1.118,67	104,88	209,75	969,13	6.783,91